



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2025
AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVO, GRAXA E ARLA

Município de Cândido Godói - RS

Secretaria Municipal de Administração

Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 29/2025

Tipo de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

***Somente poderão participar do presente processo empresas enquadradas como ME e EPP, conforme Lei Geral nº123/2006 e Lei Complementar 147/2014 sendo assim, EXCLUSIVO à Micro e às Pequenas Empresas.**

O Prefeito do Município de Cândido Godói, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para **aquisição parcelada de óleos lubrificantes, aditivo, graxa e Arla**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 530/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://pregaobanrisul.com.br/> no dia **23 de outubro de 2025**, às **8h30min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **8h29min** desta mesma data, sendo que todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília/DF.

As empresas que desejam participar do Certame PE nº29/2025, deverão acessar o referido sítio, necessitando estar credenciadas junto ao Portal do Fornecedor RS, pelo sítio <https://portal dofornecedor.rs.gov.br/#/home> e fazer o CFE/CRC para habilitação.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação para aquisição parcelada dos seguintes produtos, cujas descrições, quantidades, exigências e condições de entrega estão detalhadas no Edital e anexos:

Item	Qtd Mín	Qtd Máx	Un	Descrição	Valor Unitário Máximo
------	------------	------------	----	-----------	--------------------------



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

1	5	86	Fr	Fluído de freio DOT4 ou superior. Frasco de 500 ml.	R\$ 24,26
2	5	60	Emb.	Óleo multifuncional SAE 10W30 API GL-4. Tambor de 20L.	R\$ 443,33
3	5	40	Emb.	Óleo Transmissão SAE 90 API GL-5, 1ª qualidade. Tambor de 20L.	R\$ 476,00
4	5	104	L	Óleo Sintético SAE 5W30 API SM. Embalagem de 1L, a gasolina	R\$ 46,54
5	2	24	L	Óleo Sintético SAE 5W40 API SM. Embalagem de 1L, a gasolina	R\$ 49,21
6	5	50	Emb.	Graxa para rolamento a base lítio NLGI 2, com aditivo EP (extrema pressão). Balde de no mínimo 20Kg.	R\$ 855,97
7	5	170	Emb.	Óleo hidráulico amarelo AW 68 Tipo HLP DIN 51524 II. Composição óleo básico mineral e aditivos anti-oxidantes, anti-corrosivo, anti-desgaste e anti-espumante. Tambor de 20L.	R\$ 453,42
8	5	55	Emb.	Óleo lubrificante SAE 15W40, API CI-4, óleo lubrificante mineral multiviscoso de elevado desempenho. Tambor de 20L ACE A E 7.	R\$ 379,73
9	5	50	Litro	Óleo para motores 2 tempos a gasolina, API - TC, refrigerado a ar, embalagem de 1litro.	R\$ 44,22
10	5	28	Emb.	Óleo Hidráulico ATF (vermelho) tipo A sufixo A, tambor de 20L.	R\$ 588,53
11	5	21	Emb.	Óleo 85W140, API GL-5, para freio carregador, tambor de 20L.	R\$ 713,67
12	5	40	Emb.	Óleo Hidráulico SAE 10W, ALLISON C-3, multiviscoso de elevado desempenho. Tambor de 20L.	R\$ 738,42
13	5	20	L	Óleo para corrente de motosserra Sthill. Embalagem de 1L.	R\$ 30,33
14	5	20	Emb.	Óleo Transmissão 424. Tambor de 20L.	R\$ 650,57
15	5	286	Emb.	Óleo semisintético API SM SAE 10W40, motor a gasolina embalagem de 1L.	R\$ 44,52
16	5	50	Emb.	Óleo Sintético para motor a diesel, SAE 10W40 API CI-4, tambor de 20L ACE A E 7.	R\$ 885,07
17	5	224	Fr	Óleo Condicionador de Metais - Frasco de 200ml	R\$ 86,81
18	5	162	L	Óleo SAE 20W50 API-SL, 1º qualidade, embalagem de 1L.	R\$ 30,87



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

19	5	274	Fr	Aditivo fluido para radiador, fluido para uso em sistemas de arrefecimento de veículos automotores. Fluido à base de etilenoglicol para uso em sistemas de arrefecimento que reduza o ponto de congelamento e eleve o ponto de ebulição da água. Proteção dos elementos metálicos do radiador contra corrosão, lubrificando a bomba de água e inibe a formação de espuma. Frasco de 500ml.	R\$ 17,33
20	5	70	Emb.	Detergente limpa alumínio para limpeza interna de ônibus e micro-ônibus; embalagem de 5L.	R\$ 28,93
21	5	204	L	Óleo Sintético SAE 0W/20 API SM. Embalagem de 1L, a gasolina	R\$ 41,58
22	1	2	Emb.	Óleo lubrificante SAE 15W40, API CJ-4, óleo lubrificante mineral multiviscoso de elevado desempenho. Tambor de 20L.	R\$ 471,78
23	2	24	L	Óleo lubrificante sintético 5W/30, C3C4 Diesel	R\$ 45,83
24	5	15	Emb.	ARLA 32, galão/balde de 20 litros	R\$ 80,55

1.2. Todas as especificações acima discriminadas são as mínimas exigidas dos objetos.

1.2.1. Os itens ofertados deverão ser de primeira linha e com qualidade reconhecida no mercado nacional e/ou provenientes de marcas homologadas por montadoras de máquinas e veículos.

1.3. Não serão aceitos materiais reciclados, refinados ou recuperados por qualquer processo químico industrial.

1.4. As embalagens dos óleos e dos lubrificantes deverão, obrigatoriamente, conter o número do Registro na ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível), conforme Resolução ANP nº10, de 07 de março de 2007, nome e número de inscrição no órgão de classe do químico responsável; marca comercial conforme registrada na ANP e prazo de validade.

1.5. Serão solicitados juntamente com a proposta final, a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos), a Ficha técnica/catálogo do fabricante com as especificações dos itens ofertados e o Registro na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) (excluem-se desta obrigatoriedade o item ARLA 32, galão de 20 litros).

1.6. As mercadorias deverão ser entregues, em até **10 (dez) dias úteis** após a solicitação, no endereço da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito, situada na Avenida Alvorada, nº261, Centro, ou na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Concórdia, nº359, Centro, ou na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

e Lazer, situada na Rua Liberato Salzano, nº387, Centro, sem custo adicional para o Município, no horário das 8h às 11h30min ou 13h30min às 17h ou durante o horário de expediente.

1.7. Todas as despesas, sejam de frete, carga, descarga, funcionários, impostos ou qualquer outra serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

1.8. Os produtos a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a sua completa preservação e a sua segurança durante o transporte.

1.9. Para que o preço final proposto seja aceito é necessário que o valor da proposta final NÃO exceda o valor estimado pelo Município.

1.10. A simples participação neste pregão implica aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacao@candidogodoi.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

2.4. Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnar, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas após o solicitado.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas de preços iniciais no sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando as diretrizes do Edital, com a indicação do produto ofertado, incluindo marca, modelo (caso tiver) e demais dados, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.2.1. A PROPOSTA FINAL deverá ser encaminhada conforme Item 11.5. deste edital.

4.2.2. Até a data e horário limite de entrega, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.2.3. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, implicando na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida e em conformidade com o que dispõe o edital.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

4.2.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

4.2.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.2.6. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.2.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, **excepcionalmente**, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital.

OBS: Os documentos de habilitação deverão ser anexados em momento adequado após o aceite da proposta final pelo pregoeiro conforme solicitação/liberação da plataforma Banrisul Pregão Online.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E DEMAIS DECLARAÇÕES

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- h)** Declaração de que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- i)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando couber (somente para empresas com mais de 100 (cem) funcionários);
- j)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- k)** Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- l)** Declaração de que se enquadram como (Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimentos, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei;
- m)** Declaração de que os óleos lubrificantes, graxas e aditivos, deverão ser de primeira linha, não reciclados, não refinados, estarem devidamente registrados e de acordo com a resolução ANP nº 10 de 07 de março de 2007 e a portaria ANP nº 129 de 30 de julho de 1999.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a **60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

5.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.4.1. A substituição referida no item 5.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação¹.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

¹ Art. 64, §1º.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o(a) pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.2.1. O prazo disponibilizado eletronicamente para envio da proposta final atualizada, documentos de habilitação e/ou outros documentos solicitados, poderá ser encerrado manualmente e antecipadamente, assim que os documentos necessários forem inseridos no sistema. Cabendo aos licitantes permanecerem na sala de disputa e acompanharem a sessão. Não sendo assistida qualquer reclamação posterior em função do não acompanhamento da sessão eletrônica.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

7.3. A comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para essas beneficiárias;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) se persistir o empate, será realizado sorteio pelo próprio sistema eletrônico.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **02 (duas) horas**.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.3.1. Para que o preço final proposto seja aceito é necessário que o valor da proposta final NÃO exceda o valor estimado pelo Município.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.5. A PROPOSTA FINAL deverá manter inalteradas as características, bem como a marca indicados na proposta inicial, além de serem anexados juntamente os seguintes documentos:

11.5.1. FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos).

11.5.2. Ficha técnica/catálogo do fabricante com as especificações dos itens ofertados.

11.5.3. Registro na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

11.6. Excluem-se da apresentação dos documentos solicitados nos itens 11.5.1., 11.5.2. e 11.5.3. o ARLA 32, galão/balde de 20 litros.

11.7. Durante o prazo para envio da Proposta Final, apenas deverão ser anexadas a proposta e documentos complementares à proposta e/ou documentos solicitados pelo pregoeiro, visto que o sistema oportunizará, no momento adequado, após aceite da proposta final, local para anexo/envio dos documentos para habilitação.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida na letra “L” do item 5.2. deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12.6.1. O prazo disponibilizado eletronicamente para envio da proposta final atualizada, documentos de habilitação e/ou outros documentos solicitados, poderá ser encerrado manualmente e antecipadamente, assim que os documentos necessários forem inseridos no sistema. Cabendo aos licitantes permanecerem na sala de disputa e acompanharem a sessão. Não sendo assistida qualquer reclamação posterior em função do não acompanhamento da sessão eletrônica.

13. RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso. A manifestação de interposição de recurso deverá ser efetuada em um prazo máximo de 10 minutos, a contar do encerramento da sessão.

13.1.1. Caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço, não ultrapassando o valor de referência estipulado pelo Município será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará os participantes classificados para assinar a Ata de registro de preços que terá validade de um ano, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por mais um ano, comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da lei 14.133/2021.

15.1.1. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ao beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da lei 14.133/2021.

15.1.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O termo inicial a Ata de registro de preços terá validade de um ano, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por mais um ano, comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da lei 14.133/2021.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado contra empenho, somente após o recebimento total dos objetos constantes no empenho e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

17.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e o número de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de **15 (quinze) dias** da entrega total do(s) produto(s).

17.3.1. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

17.4. Os produtos deverão ser entregues nos locais/endereços informados pela Administração.

17.5. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

17.6. Os produtos a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a sua completa preservação e a sua segurança durante o transporte.

17.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

17.8. O índice de correção que rege é o contrato/Ata é o IPCA/IBGE.

17.9. As despesas correrão nas seguintes dotações orçamentárias:

05.02 DEPARTAMENTO MUN. DE ESTRADAS E RODAGEM

ATIVIDADE: 267820113.2.017000 MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS, VEICULOS, PONTES, ESTRADAS, BUEIROS ABRIGOS

ELEMENTO DESPESA: 339030.000- Material de consumo.....R\$ 5.000,00 (102)

06.02 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL- MDE

ATIVIDADE: 123680118.2.032000 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DESPESA: 339030.000- Material de consumo.....R\$ 200.000,00 (167)

07.01 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - ASP

ATIVIDADE: 12103010121.2.041000 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DA SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 339030.000- Material de consumo.....R\$ 15.000,00 (201)

17.10. Os preços poderão ser revisados/alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato/ata em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, quando couber.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO/ECONÔMICO

Atenção: eventual pedido de reequilíbrio financeiro/econômico, além de vir acompanhado por justificativa plausível, deve ter anexado os seguintes documentos:

Nota fiscal de aquisição, comprovando o preço de compra na época do certame;

Nota fiscal atual ao pedido de reequilíbrio;

Demais comprovantes que comprovem o aumento de preço, se for o caso.

OBS: perspectivas de aumento, baseadas em notícias gerais, não são aptas a comprovar a impossibilidade financeira para a execução do objeto.

É obrigação do contratado requerer reequilíbrio mesmo quando negativo (quando reduz o preço do produto), o não cumprimento desta obrigação ensejará sanção por descumprimento do contrato nos termos do item 19.1. letra “b” e “c”.

17.11. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, quando couber (art 34 da Lei 14.133/2021).

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O prazo de entrega integral dos produtos solicitados é de **10 (dez) dias úteis**, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

18.1.1. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a licitante as penalidades previstas neste Edital

18.2. As mercadorias deverão ser entregues, em até **10 (dez) dias úteis** após a solicitação, no endereço da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito, situada na Avenida Alvorada, nº261, Centro, ou na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Concórdia, nº359, Centro, ou na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, situada na Rua Liberato Salzano, nº387, Centro, sem custo adicional para o Município, no horário das 8h às 11h30min ou 13h30min às 17h ou durante o horário de expediente.

18.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

18.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, em todo ou em parte, quando em desacordo com as condições constantes no Edital, devendo os mesmos ser substituídos no prazo estipulado no item 18.3., às custas da licitante, a contar do recebimento da notificação.

18.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

18.4.1. O recebimento dos produtos não exime a contratada da responsabilidade de corrigir quaisquer defeitos e/ou substituir qualquer material por equívocos cometidos ou devido à qualidade dos mesmos, percebidos após o ato de recebimento.

18.4.2. Os produtos objetos desta licitação deverão estar à disposição do Município, sempre que requisitados, podendo o seu descumprimento resultar rescisão unilateral do contrato, sem qualquer indenização ao licitante vencedor.

18.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções²:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos³.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

² Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo **regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.**

³ OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 19.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Setor de Licitações do Município de Cândido Godói, situado à Rua Liberato Salzano, nº 387, pelos telefone (55) 3548-1205 ou Whatsapp (55) 99989-9822, no seguinte horário: das 08h às 11:30 e das 13h30min às 17h ou ainda pelo e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** da data marcada para a sessão pública.

20.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até **3 (três) dias** úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

20.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Licitações.

20.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

20.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

20.6. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, autenticado por servidor autorizado do Município de Cândido Godói, RS. Os documentos extraídos de sistema informatizado (*internet*) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- 21.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 21.3.** Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá efetuar diligências para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 21.4.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.5.** As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.
- 21.6.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.
- 21.7.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 21.8.** Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cândido Godói, RS, 03 de outubro de 2025.

Guerino Backes

Prefeito

Este edital foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ____/____/2025

Geison Andre Schvider OAB/RS 128.066
Assessor Jurídico

Registre-se e Publique-se

Elton Luis Perius

Secretário da Administração



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº29/2025

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, nas dependências da Secretaria da Administração, situada na Rua Liberato Salzano, nº 387, Secretário Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito, Sr. **CELSON WIEDE**, CPF nº 640.736.290-34, a Secretária Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Sra. **ELISETTE MARISA GABATZ**, CPF nº 458.464.560-49, e a Secretária Municipal da Saúde, Sra. **SOLANGE MARIA HARTMANN SEIBT**, CPF nº 997.365.860-49 conforme determinado no Decreto Municipal nº 688/2025, de 01 de julho de 2025, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 29/2025, para Registro de Preços de **aquisição parcelada de óleos lubrificantes, graxa, aditivo e arla**, por deliberação do(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio, homologada em _____, resolve registrar o preço da empresa com preço mais vantajoso, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº29/2025, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para aquisição parcelada de material elétrico para a Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito do Município de Cândido Godói, conforme especificações do edital de Pregão Eletrônico nº 29/2025, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

Item	Un	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Fornecedor	Descrição	Marca	Valor Unitário

1.2. Todas as especificações acima discriminadas são as mínimas exigidas dos objetos.

1.3. Os produtos não podem ser refinados.

1.4. As embalagens dos óleos e dos lubrificantes deverão, obrigatoriamente, conter o número do Registro na ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível), conforme Resolução ANP nº10, de 07 de março de 2007, nome e número de inscrição no órgão de classe do químico responsável; marca comercial conforme registrada na ANP e prazo de validade.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

2. VIGÊNCIA

2.1. A presente ATA de registro de preços vigorará a partir da sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por mais um ano, comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da lei 14.133/2021.

2.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da lei 14.133/2021.

3. ATA DE REGISTRO, PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

3.1. Para consecução dos fornecimentos dos serviços registrados nessa Ata serão celebrados pedidos de empenho, que poderão ser enviados via WhatsApp ou e-mail.

3.2. O pagamento será efetuado através de empenho **em até 15 (quinze) dias**, após fornecimento dos materiais, por intermédio da Tesouraria do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.3. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.4. Os Pedidos de Compra e/ou Notas de Empenhos poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por meios eletrônicos.

3.5. Os fornecimentos serão efetuados nos dias úteis, dentro do horário de expediente das Secretarias participantes, ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pelo Órgão Gerenciador (OG).

3.6. Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições do Pedido de Compras, conforme previsão do edital do Pregão Eletrônico que originou a formalização dessa Ata.

3.7. Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

- a)** imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b)** em até 5 (cinco) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

3.8. A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

3.9. As despesas correrão nas seguintes dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

05.02 DEPARTAMENTO MUN. DE ESTRADAS E RODAGEM

ATIVIDADE: 267820113.2.017000 MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS, VEICULOS, PONTES, ESTRADAS, BUEROS ABRIGOS

ELEMENTO DESPESA: 339030.000- Material de consumo.....R\$ 5.000,00 (102)

06.02 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL- MDE

ATIVIDADE: 123680118.2.032000 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DESPESA: 339030.000- Material de consumo.....R\$ 200.000,00 (167)

07.01 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - ASP

ATIVIDADE: 12103010121.2.041000 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DA SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 339030.000- Material de consumo.....R\$ 15.000,00 (201)

3.10. Os preços registrados poderão ser revisados/alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato/Ata em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, quando couber.

CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO/ECONÔMICO

Atenção: eventual pedido de reequilíbrio financeiro/econômico, além de vir acompanhado por justificativa plausível, deve ter anexado os seguintes documentos:

Nota fiscal de aquisição, comprovando o preço de compra na época do certame;

Nota fiscal atual ao pedido de reequilíbrio;

Demais comprovantes que comprovem o aumento de preço, se for o caso.

OBS: perspectivas de aumento, baseadas em notícias gerais, não são hábeis a comprovar a impossibilidade financeira para a execução do objeto.

É obrigação do contratado requerer reequilíbrio mesmo quando negativo (quando reduz o preço do produto). O não cumprimento desta obrigação ensejará sanção por descumprimento do contrato nos termos do item 6.3. letra “b” e “d”.

3.11. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, quando couber (art. 34 da Lei 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

3.12. Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(ns), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados se for o caso.

3.14. O índice de atualização que rege o instrumento de registro de preços é o IPCA/IBGE.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Os itens ofertados deverão ser de primeira linha e com qualidade reconhecida no mercado nacional e/ou provenientes de marcas homologadas por montadoras de máquinas e veículos.

4.2. Não serão aceitos materiais reciclados, refinados ou recuperados por qualquer processo químico industrial.

4.3. As embalagens dos óleos e dos lubrificantes deverão, obrigatoriamente, conter o número do Registro na ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível), conforme Resolução ANP nº10, de 07 de março de 2007, nome e número de inscrição no órgão de classe do químico responsável; marca comercial conforme registrada na ANP e prazo de validade.

4.4. As mercadorias deverão ser entregues, em até **10 (dez) dias úteis** após a solicitação, no endereço da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito, situada na Avenida Alvorada, nº261, Centro, ou na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Concórdia, nº359, Centro, ou na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, situada na Rua Liberato Salzano, nº387, Centro sem custo adicional para o Município, no horário das 8h às 11h30min ou 13h30min às 17h ou durante o horário de expediente.

4.5. Todas as despesas, sejam de frete, carga, descarga, funcionários, impostos ou qualquer outra, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

4.6. Verificada a desconformidade com algum produto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo estipulado no item 3.7., sujeitando-se às penalidades previstas nesta Ata.

4.6.1. O recebimento dos materiais não exime a contratada da responsabilidade de corrigir quaisquer defeitos e/ou substituir qualquer material por equívocos cometidos ou devido à qualidade dos mesmos, percebidos após o ato de recebimento ou conclusão do serviço.

4.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do **número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

5. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b)** quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c)** quando o fornecedor não retirar o PC, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d)** quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e)** quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

5.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “e”, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

6. PENALIDADES

6.1. As mercadorias deverão ser entregues, em até **10 (dez) dias úteis** após a solicitação, no endereço da Secretaria solicitante, sem custo adicional para o Município, no horário das 8h às 11h30min ou 13h30min às 17h ou durante o horário de expediente.

6.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- g) ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, obedecido o competente processo administrativo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) **Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) **Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- c) **Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) **Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

6.4. As sanções previstas da presente Ata de Registro poderão ser aplicadas cumulativamente.

6.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.3. da presente Ata.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

6.7. A aplicação das sanções previstas no item 6.3. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.3. da presente Ata o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “e” e “f” do item 6.2 da presente Ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7. FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

7.1. A fiscalização do fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços para aquisição de óleos lubrificantes, graxas, aditivo e ARLA 32 ficará sob responsabilidade das seguintes secretarias e fiscais:

- a)** Secretaria municipal de obras, viação, serviços urbanos e trânsito: **Rafael Edemar Lins**;
- b)** Secretaria municipal de educação, cultura, turismo, desporto e lazer: **Rogério Mombach**;
- c)** Secretaria municipal de saúde: **Alberto Royer**.

7.2. Os fiscais do Órgão Gerenciador estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, os produtos que não satisfaçam as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregues fora do horário preestabelecido.

7.3. As irregularidades constatadas pelos Órgãos Participantes (Secretarias Municipais) deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

8. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao OP, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

09. FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

10. CÓPIAS

Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma (1) para o Órgão Gerenciador;
- b) uma (1) para a empresa registrada;

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vão assinadas pelo Secretário Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito, Sr. **CELSON WIEDE**, CPF nº 640.736.290-34, conforme determinado no Decreto Municipal nº 688/2025, de 01 de julho de 2025, representando o Órgão Gerenciador e pelo Sr. _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade _____, representando a empresa _____, CNPJ nº _____ e pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, Sr. **Rafael Edemar Lins**, Sr. **Rogério Mombach** e Sr. **Alberto Royer**.

Cândido Godói, em _____ de _____ de 2025.

Celson Wiede

Secretário de Obras, Viação
Trânsito e Serviços Urbanos

Elisete Marisa Gabatz

Secretaria de Educação, Cultura
Turismo, desporto e Lazer

Solange Maria Hartmann Seibt

Secretaria de Saúde

Empresa Contratada

Rafael Edemar Lins

Fiscal Sec. Obras

Rogério Mombach

Fiscal Sec. Educação

Alberto Royer

Fiscal Sec. Saúde



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO II

Modelo de declarações conjuntas

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº29/2025

A Empresa, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, declara, sob as penas da Lei, que:

a) Para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

b) Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e participação nesta licitação, sendo considerada IDÔNEA no presente momento, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

d) Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (somente para empresa com mais de 100 (cem) funcionários).

e) Possui aptidão financeira para a execução do instrumento de registro e que a sua proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

f) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

g) Nossa empresa encontra-se enquadrada como Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimentos, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

h) Declaração de que os óleos lubrificantes, graxas e aditivos, deverão ser de primeira linha, não reciclados, não refinados, estarem devidamente registrados e de acordo com a resolução ANP nº10 de 07 de março de 2007 e a portaria ANP nº129 de 30 de julho de 1999.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)